

LEI N.º 552/12, de 20 de novembro de 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COREAÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, CONSOLIDANDO A PROGRAMAÇÃO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL, BEM COMO FUNDOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Coreaú para o exercício financeiro 2013.

I -

II -

OBSERVAÇÃO: A presente Lei, com exceção da EMENDA MODIFICATIVA a seguir colacionada fora aprovada na íntegra, conforme proposição enviada ao Legislativo.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/12

Art. 1º - Fica modificada a previsão financeira para o Legislativo Municipal, nos moldes discriminados abaixo:

Onde está previsto na Lei Orçamentária o recurso para o Legislativo:

Art. 5º....

01 Câmara Municipal de Coreaú – 1.367.000,00

Art. 6º...

01.01 - Câmara Municipal de Coreaú – R\$ 1.367.000,00

Art. 7º...

01 - Câmara Municipal de Coreaú – R\$ 1.367.000,00

Passará a figurar com a seguinte modificação:

Art. 5º....

01 Câmara Municipal de Coreaú – 1.487.000,00

Art. 6º...

01.01 - Câmara Municipal de Coreaú– R\$ 1.487.000,00

Art. 7º...

01 - Câmara Municipal de Coreaú – R\$ 1.487.000,00

Art. 2º- Os acréscimos nos valores decorrentes da presente Emenda advirão do seguinte título:

Art. 5º...

05. Secretaria de Infra-Estrutura – 4.244.250.000,00

Art. 6º...

05.01 Secretaria de Infra-Estrutura – 4.244.250.000,00

Art. 7º...

02. Prefeitura Municipal de Coreaú – Fundo Geral – 12.287.250,00

Que passará a figurar com a seguinte modificação:

Art. 5º...

05. Secretaria de Infra-Estrutura – 4.124.250.000,00

Art. 6º...

05.01 Secretaria de Infra-Estrutura – 4.124.250.000,00

Art. 7º...

02- Prefeitura Municipal de Coreaú – Fundo Geral – 12.167.250,00

Art. 3º - Ficando estabelecido que os anexos/ orçamento programa de cada título serão alterados/remanejados proporcionalmente aos valores da presente modificação.

...

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor em **1º. de janeiro de 2013.**

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 20 de novembro de 2012.*


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 551/12, de 31 de agosto de 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE PARA A GESTÃO 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 29,VI,b; 37,XI e XV; e 39, § 4º, ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do Município de Coreaú/CE, para a gestão 2013/2016.

I - Prefeito Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II - Vice-Prefeito Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - Secretário Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

IV - Subsecretário Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º - Em caráter irrevogável, os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito serão pagos de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração Municipal para desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais, devendo ocorrer em data igual ou posterior ao pagamento mensal destes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros de 2013 a 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 31 de agosto de 2012.


Carlos Roney Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 550/12, de 31 de agosto de 2012.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de COREAÚ/CE durante a Legislatura 2013/2016, perceberão subsídios fixados nos termos desta Lei Municipal.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de COREAÚ/CE perceberão mensalmente um subsídio fixado em parcela única no valor máximo de **R\$ 6.012,71** (seis mil, doze reais e setenta e um centavos), respeitado o limite de que trata o Art. 29, VI, b, CF/88.

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara, desde que no efetivo exercício do cargo, fica fixado de forma irredutível em quantia estabelecida no **caput** deste Artigo.

§ 2º - O Vice-Presidente da Câmara que assumir o exercício da Presidência em qualquer circunstância por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do titular.

§ 3º - A ausência do Vereador à sessão ordinária, por motivo não justificado, implicará no seguinte desconto: **VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL / QUANTIDADE DE SESSÕES DO MÊS = VALOR DO DESCONTO POR SESSÃO AUSENTE.**

§ 4º - A ausência do Vereador à sessão ordinária que comprovadamente esteja em representação oficial, a serviço da edilidade ou participando de audiências de interesse do Município, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo ou por motivo de saúde devidamente comprovado, não será objeto do desconto previsto no parágrafo anterior, exceto a ausência destinada ao exercício de atividades de caráter particular.

§ 5º - As faltas não justificadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante documentos hábeis, implicarão no desconto fixado no § 3º deste Artigo.

Art. 3º - O Suplente convocado em caso de vacância do cargo, por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 4º - Em caso de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

Art. 5º - Nos termos do Inciso VII do Artigo 29 da CF/88, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei Municipal, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinados a seus servidores;
- II - Operações de créditos;
- III – Receita de alienação de bens móveis ou imóveis; e
- IV – Transferências oriundas da União ou do estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º - Nos termos do § 1º do Art. 29-A da CF/88, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos seus Vereadores.

Art. 7º - Aplica-se ao subsídio o Vereador as disposições contidas no Inciso do XI do Art. 37 da CF/88, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 8º - Para o efetivo cumprimento dos limites definidos nos artigos 5º e 6º desta Lei Municipal, o Chefe do Poder Legislativo Municipal através de DECRETO editado até o vigésimo dia do mês de janeiro de cada ano, poderá estabelecer o valor do subsídio do Vereador durante o exercício legislativo.

Art. 9º - Em consonância com as decisões dos Tribunais soberanos, inclusive o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, ao longo da Legislatura 2013/2016, poderá o subsídio do Vereador ser monetariamente atualizado, respeitado os limites legais.

Art. 10 - As despesas decorrente da presente Lei Municipal serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do poder Legislativo Municipal.





Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 31 de agosto de 2012.*


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 549/12, de 28 de junho de 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas no termo desta Lei Municipal em cumprimento ao disposto no Art. 165, &2º., da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a LOM, as diretrizes orçamentárias para exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I-...etc,

OBSERVAÇÃO: A presente Lei foi aprovada na íntegra, conforme proposição enviada ao Poder Legislativo.

Art. 87. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 28 de junho de 2012.*



Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 548/12, de 10 de abril de 2012.

REAJUSTA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E ALTERA OS ANEXOS I E II DO PCCR, ESTABELECENDO NOVOS VALORES PARA AS RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DAS CLASSES I, II, E III.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa no valor de R\$ 1.451,00(hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) o piso salarial dos professores da rede municipal de ensino, enquadrados na referência inicial 01, Classe I, do Anexo II, do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério(PCCR), equivalente aos profissionais com 3º e/ ou 4º Pedagógico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Altera o Anexo II, do PCCR, ficando estabelecidos novos valores para as respectivas referências das Classes I, II e III, na forma do Anexo I da presente lei.

Art. 3º. Altera o Anexo III, do PCCR, ficando estabelecidos novos valores para as respectivas referências das Classes I, II e III, na forma do Anexo II da presente lei.

Art. 4º. Os valores dos vencimentos estabelecidos nos Anexos I e II, da presente lei, são para jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, devendo ser empregada a devida proporcionalidade para o cálculo do vencimento da jornada de 20(vinte) horas.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 10 de abril de 2012.*


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

(LEI Nº 548/12, de 10 de abril de 2012)

O ANEXO II do PCCR passará a ter a seguinte redação:

TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CARGO : PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE I (3º e/ ou 4º pedagógico)		CLASSE II (Nível Superior)		CLASSE III (Especialista)	
Ref.	Vencimento	Ref.	Vencimento	Ref.	Vencimento
01	R\$ 1.451,00	01	R\$ 1.633,24	01	R\$ 1.821,69
02	R\$ 1.494,53	02	R\$ 1.682,24	02	R\$ 1.876,34
03	R\$ 1.539,36	03	R\$ 1.732,70	03	R\$ 1.932,63
04	R\$ 1.585,54	04	R\$ 1.784,68	04	R\$ 1.990,60
05	R\$ 1.633,11	05	R\$ 1.838,22	05	R\$ 2.050,32
06	R\$ 1.682,10	06	R\$ 1.893,37	06	R\$ 2.111,83
07	R\$ 1.732,56	07	R\$ 1.950,17	07	R\$ 2.175,19
08	R\$ 1.784,54	08	R\$ 2.008,67	08	R\$ 2.240,44
09	R\$ 1.838,08	09	R\$ 2.068,94	09	R\$ 2.307,66
10	R\$ 1.893,22	10	R\$ 2.131,00	10	R\$ 2.376,89
11	R\$ 1.950,02	11	R\$ 2.194,93	11	R\$ 2.448,20
12	R\$ 2.008,52	12	R\$ 2.260,78	12	R\$ 2.521,64
13	R\$ 2.068,77	13	R\$ 2.287,38	13	R\$ 2.597,29
14	R\$ 2.130,84	14	R\$ 2.328,61	14	R\$ 2.675,21
15	R\$ 2.194,76	15	R\$ 2.398,46	15	R\$ 2.755,46
16	R\$ 2.260,60	16	R\$ 2.470,41	16	R\$ 2.838,13
17	R\$ 2.328,42	17	R\$ 2.544,52	17	R\$ 2.923,28
18	R\$ 2.398,28	18	R\$ 2.621,00	18	R\$ 3.010,97

**Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em, 10 de abril de 2012.**


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

(Lei nº 548/12, de 10 de abril de 2012)

O ANEXO III do PCCR passará a ter a seguinte redação:

ENQUADRAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO MÁGISTÉRIO

Cargo: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40 horas		
CLASSE I (3º Pedagógico ou 4º Pedagógico) Básica I		
Referência/ Tempo de Serviço	Referência	Vencimento
0 – 3 anos	01	R\$ 1.451,00
4 – 7 anos	02	R\$ 1.494,53
08 – 11 anos	03	R\$ 1.539,36
12 – 15 anos	04	R\$ 1.585,54
16 – 19 anos	05	R\$ 1.633,11
20 – 23 anos	06	R\$ 1.682,10
24 – 27 anos	07	R\$ 1.732,56
+ de 28 anos	08	R\$ 1.784,54
CLASSE II (Graduado) Básica II		
Referência/ Tempo de Serviço	Referência	Vencimento
0 – 3 anos	01	R\$ 1.633,24
4 – 7 anos	02	R\$ 1.682,24
08 – 11 anos	03	R\$ 1.732,70
12 – 15 anos	04	R\$ 1.784,68
16 – 19 anos	05	R\$ 1.838,22
20 – 23 anos	06	R\$ 1.893,37
24 – 27 anos	07	R\$ 1.950,17
+ de 28 anos	08	R\$ 2.008,67
CLASSE III (Especialista) Básica III		
Referência/ Tempo de Serviço	Referência	Vencimento
0 – 3 anos	01	R\$ 1.821,69
4 – 7 anos	02	R\$ 1.876,34
08 – 11 anos	03	R\$ 1.932,63
12 – 15 anos	04	R\$ 1.990,60
16 – 19 anos	05	R\$ 2.050,32
20 – 23 anos	06	R\$ 2.111,83
24 – 27 anos	07	R\$ 2.175,19
+ de 28 anos	08	R\$ 2.240,44

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em, 10 de abril de 2012.


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 547/12, de 01 de março de 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COREAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1.º - Fica concedido reajuste salarial de 14,13%(quatorze vírgula treze por cento), sobre o atual salário dos servidores municipais efetivos ocupantes dos seguintes cargos públicos: Agente Fazendário, Agente Administrativo, Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Dental-THD, Telefonista, Motorista, Músico, Auxiliar de Serviço e Vigia, integrante do **quadro de cargos efetivos da Administração Pública Municipal, conforme Tabela do Anexo I** da presente lei.

Art. 2.º - Fica concedido reajuste salarial de 14,13%(quatorze vírgula treze por cento), sobre o atual salário dos empregados municipais ocupantes dos seguintes empregos públicos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, e Atendente de Consultório Dentário-ACD, integrante do quadro de empregos públicos da Administração Pública Municipal, conforme Tabela do Anexo II da presente lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada unidade administrativa direta que o servidor ou o empregado esteja vinculado.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 01 de março de 2012.*


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

(Lei nº 547/12, de 01 de março de 2012)

TABELA DE REMUNERAÇÃO:

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE FAZENDÁRIO	40 h/s	R\$ 622,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 h/s	R\$ 622,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 h/s	R\$ 622,00
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL - THD	40h/s	R\$ 622,00
TELEFONISTA	40 h/s	R\$ 622,00
MOTORISTA	40 h/s	R\$ 622,00
MÚSICO	40 h/s	R\$ 622,00
AUXILIAR DE SERVIÇO	40 h/s	R\$ 622,00
VIGIA	40 h/s	R\$ 622,00

OBS: h/s - hora semanal

**Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em, 01 de março de 2012.**


Carlos Romer Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

(Lei nº 547/12, de 01 de março de 2012)

TABELA DE REMUNERAÇÃO:

EMPREGO PÚBLICO:	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 h/s	R\$ 622,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40 h/s	R\$ 622,00
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO-ACD.	40 h/s	R\$ 622,00

OBS: h/s - hora semanal

**Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em, 01 de março de 2012.**


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 546/11, de 22 de novembro de 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COREAÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, CONSOLIDANDO A PROGRAMAÇÃO FISCAL E SURURIDADE SOCIAL, BEM COMO FUNDOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do município de Coreaú para o exercício financeiro 2012.

I -

II -

OBSERVAÇÃO: A presente Lei, com exceção da EMENDA MODIFICATIVA a seguir colacionada fora aprovada na íntegra, conforme proposição enviada ao Legislativo.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 010/11

Art. 1º. – Fica reforçado o valor da previsão orçamentária em R\$ 100.000,00(cem mil reais) do Programa de Trabalho abaixo discriminado, passando de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) para R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0061 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0061.2.012 – INDENIZAÇÃO E ACRODOS TRABALHISTAS R\$ 250.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do reforço de que trata o artigo anterior, serão remanejados das previsões dos seguintes programas de trabalho.

R\$ 50.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Administração

04.122.0071.2.06 – FESTIVIDADES DE EMACIPAÇÃO POLITICA

Passando a previsão do programa de trabalho para R\$ 45.000,00

R\$ 50.000,00

09 –SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



27 – Desporto e Lazer

27.122 – Administração Geral

27.122.0061 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

27.122.0061.2.039 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Passando a previsão do Programa de trabalho para

R\$ 125.000,00

Art. 3º. – A equipe de elaboração do orçamento deverá promover os devidos ajustes entre as Unidades Orçamentárias, adequando as ações aos novos valores.

Art. 4º. – Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

...

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor em 1º. De janeiro de 2012.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,

Em, 22 de novembro de 2011.


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 545/11, de 18 de novembro de 2011.

DÁ NOME A VILA LOLÔ NO MUNICÍPIO DE COREAÚ

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

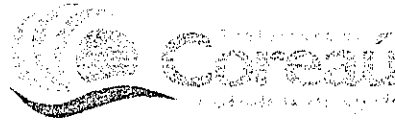
Art. 1º - É denominada Vila FRANCISCO FELICIANO XIMENES, a Vila que já estar em expansão e leva o nome de Vila Lolô, passará a ser chamado de VILA FRANCISCO FELICIANO XIMENES, que fica na zona urbana do município de Coreaú.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,

Em, 18 de novembro de 2011.


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 544/11, de 18 de agosto de 2011.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir através de Decreto no vigente Orçamento Programa da Despesa - Lei Municipal nº 535/2010 de 18/10/2010, Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de **R\$ 1.175.000,00** (UM MILHÃO CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS), para fazer face às despesas com a CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UM CENTRO DE ESPORTE - PADRÃO I.

Art. 2º - Fica inserido no Projeto/Atividade 27.812.0522.1.014 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DESPORTIVAS contida no vigente Orçamento Programa Municipal do Órgão 09 - Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer os seguintes elementos de despesa com as dotações indicadas:

- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
- **VALOR R\$:** 10.700,00 (DEZ MIL E SETECENTOS REAIS)

- **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- **VALOR R\$:** 18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Art. 3º - Fica o Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações do Projeto/Atividade 27.812.0522.1.014 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DESPORTIVAS suplementado em R\$ 1.145.800,00 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Art. 4º - Os recursos orçamentários para fazer face a cobertura do Crédito Adicional Suplementar Especial de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Municipal serão oriundos da anulação parcial e/ou total de dotações disponíveis nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 18 de agosto de 2011.*


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 543/11, de 29 de junho de 2011.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME TEMPORÁRIO, EM DECORRÊNCIA DE NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de pessoal, por um prazo determinado de 01(um) ano, prorrogável por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que trata o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O excepcional interesse público da contratação aludida no caput dá-se para fins de garantir os serviços essenciais imprescindíveis, em todas as pastas que compõe o Governo Municipal, visando o interesse dos munícipes.

Art. 2.º - A presente lei visa a contratação de pessoal para suprir a seguinte situação

- I- Atender situação de carência insanável na substituição de docentes, na Rede Pública Municipal, nos locais onde não houve candidatos aprovados em concurso, e carência em decorrência de afastamento ou licença de concessão obrigatória.

- II- Atender e garantir os serviços públicos imprescindíveis de limpeza pública, manutenção de mercados, matadouros, iluminação pública, sistema de transporte e comunicações.]

- III- Permitir a execução de serviços que exijam urgência e de necessidade inadiável e essencial para a municipalidade.



Art. 3.º - Ficando estabelecido que o Chefe do Executivo deverá, oportunamente, convocar o devido concurso público para suprir a carência de pessoal apontada nos artigos anteriores, com exceção da segunda parte do inciso I, do artigo anterior.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada unidade administrativa direta que o serviço de pessoal contratado esteja vinculado.

Art. 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em 29 de junho de 2011.*



Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 542/11, de 29 de junho de 2011.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas nos termos da Lei Municipal em cumprimento ao disposto no art. 165, 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a LOM, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo.

Art. 2º etc,

Art. 85- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em 29 de junho de 2011.*


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 541/11, de 03 de junho de 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A SELECIONAR CANDIDATOS PARA O PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreau, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados os cargos constantes no Anexo I da presente lei, ficando ressalvados e ratificados os cargos efetivos que já haviam sido criados anteriormente, já integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coreau.

Art. 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público destinado a selecionar candidatos para cargos de provimento efetivo, com os respectivos números de vagas, previstos no Anexo I da presente lei, que passarão a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coreau.

Art. 3.º - O ingresso nos cargos descritos nesta lei dar-se-á por nomeação mediante concurso público, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, instituído pela Lei Municipal 402/03, de 13 de janeiro de 2003, e do competente Edital de Convocação do Concurso a ser oportunamente baixado.

Art. 4.º - Os requisitos de escolaridade, carga horária e remuneração são os constantes no Anexo II desta lei.

Art. 5.º - Os valores constantes no Anexo II desta lei são referentes aos vencimentos/salário base, sobre o qual poderão incidir gratificações, adicionais e demais vantagens, desde que previstas legalmente.

Art. 6.º - Os candidatos classificáveis integrarão o cadastro de reserva e poderão ser chamados e nomeados, conforme a necessidade do município, durante o prazo de validade do concurso.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Coreau, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 8.º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreau-CE,
Em, 03 de junho de 2011.*


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
LEI Nº 541/11, de 03 de Junho de 2011

TABELA 01

SECRETARIA MUNICIPAIS: ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E CULTURA - QUADRO DE VAGAS

Nº	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	LOCAL	VAGAS POR CARGO										TOTAL DE VAGAS		
			AGENTE ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE SERVIÇOS 40h/s	VIGIA 40h/s	MOTORISTA Categoria "D" 40h/s	MOTORISTA Categoria "G" 40h/s	CLARINETE 40h/s	SAXOFONE ALTO 40h/s	BOMBARDINO 40h/s	TUBA 40h/s	BATERIA 40h/s		PERCUSSÃO 40h/s	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SEDE	03	02	03	06	03	-	-	-	-	-	-	-	17
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SEDE	-	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SEDE	-	-	-	-	-	03	01	01	01	01	01	01	08
	TOTAL DE VAGAS		03	03	04	06	03	03	01	01	01	01	01	01	27



TABELA 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - QUADRO DE VAGAS

Nº	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	ENDEREÇO	VAGAS POR CARGO				PROFESSOR					LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	TOTAL DE VAGAS
			AUXILIAR DE SERVIÇOS	COZINHEIRA	VIGIA	NUTRICIONISTA	EDUCAÇÃO INFANTIL	FUND. I	FUND. II	AREA			
01	EMEF N. SENHORA DA PIEDADE	SEDE	01	01	01	-	-	02	1 POR/ 01 MAT.	01	06		
02	EMEF NOSSA SENHORA DA PAZ	SEDE	-	01	01	-	01	-	-	01	05		
03	EMEF SÃO LUIS	A DO LIMOEIRO	-	01	01	-	01	-	-	01	04		
04	EMEF JOAO CRISTINO DE MENEZES	BREGUEDORFF	-	-	01	-	-	-	-	01	02		
05	EMEF SÃO JOAQUIM	CANTO	01	01	01	-	01	-	-	01	05		
06	EMEF N. SENHORA DEFATIMA	SEDE	02	01	-	-	02	02	01 POR/ 01 MAT.	01	08		
07	EMEF MIRIAM MOTA	SEDE	01	01	01	-	-	-	-	01	06		
08	EMEF JOAQUIM AQUILES XIMENES	SÃO VICENTE	01	01	01	-	01	01	1 LC	01	06		
09	EMEF CEL. ANTONIO TELES	CORREDORES	-	01	01	-	01	02	1 LC/1 EXATA	01	06		
10	EMEF DR. MANOEL CARN. DE FRANÇA	CUNH. VELHO	-	-	01	-	01	02	1 LC/1 EXT	01	05		
11	EMEF SANTO ANTONIO	ARAQUÉM	-	-	-	-	01	-	-	01	02		
12	EMEF V. RDO. C. DE ALBUQUERQUE	BOQUERÃO	-	-	01	-	01	02	02 LC	01	05		
13	EMEF JOSÉ DE SALES	CUNHASSU DOS SALES	-	-	01	-	01	01	01 LC	01	05		
14	EMEF CORAÇÃO DE JESUS	AROEIRAS	-	01	01	-	-	02	1 LC/1 EXATA	01	05		
15	EMEF OLINDINA NERES DA FROTA	LAGOA DO BARRO	01	01	01	-	01	02	1 LC/1 HUM.	01	08		
16	EMEF PEDRO CONRADO	UBAUNA	-	-	-	-	-	-	-	01	01		
17	EMEF REINALDO PIMENTA	LAGERNO	01	01	01	-	01	02	1 LC/1 EXT	01	07		
18	EMEF SÃO JOSE	MOTA	01	01	01	-	02	03	1 LC/1 HU/1 EXATAS	01	10		
19	EMEF VICENTE SOARES	UBAÚNA	-	-	01	-	-	-	-	-	01		
20	EMEI SANTA RITA	ARAQUÉM	-	-	01	-	-	-	-	-	01		
21	EMEI NOSSA SENHORA SANTANA	AROEIRAS	-	-	01	-	-	-	-	-	01		
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEDE	-	-	-	01	-	-	-	-	01		
TOTAL DE VAGAS			09	12	18	01	06	15	21	18	100		

TABELA 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRO DE VAGAS

Nº	Órgão de Lotação	Local	VAGAS POR CARGO																TOTAL DE VAGAS				
			MÉDICO	ENFERMEIRO	PSICÓLOGO	MÉDICO PSIQUIATRA	ODONTÓLOGO	PSICOPEDAGOGA	FONOAUDILOGO	ATERNÁRIO	FARMACÊUTICO	NUTRICIONISTA	ATENDENTE	TÉCNICO HIGIENE DENTAL THD	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MAQUERO	MOTOBISTA CATEGORIA B		AUXILIAR DE SERVIÇOS	COZINHEIRA	VISA	
01	HOSPITAL MUNICIPAL	SEDE	01	01	-	-	-	-	-	01	01	-	-	01	01	01	01	01	01	01	01	01	15
02	CENTRO DE SAÚDE DR. MARCEL CANNIHO DE FRANÇA	SEDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	01	-	-	-	-	-	05
03	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	SEDE	-	01	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05
04	CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO ODONTOLÓGICA SECRETARIA DE SAÚDE	SEDE	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03
05	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	DISTRITO DE URUBUNA	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	09
06	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	DISTRITO DE ARARAQUÊ	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	07
07	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	DISTRITO DE AROERAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	08
08	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	DISTRITO DE CANTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03
09	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	CUNHASSU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	01
10	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	SEDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	04
11	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARENTE DE AGUIAR	SEDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03
12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	LAJERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	08
13	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	SEDE	03	01	-	-	02	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05
14	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	DISTRITO DE URUBUNA	02	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02
15	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	DISTRITO DE ARAQUÊ	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03
16	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	DISTRITO DE AROERAS	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
17	CENTRO DE PSICOLOGIA DE CORÉAU	SEDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
	TOTAL DE VAGAS		08	05	01	01	04	01	01	01	01	01	01	01	01	02	09	05	01	01	01	01	84

TABELA 04**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - QUADRO DE VAGAS**

Nº	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	LOCAL	VAGAS POR CARGO				TOTAL DE VAGAS
			ASSISTENTE SOCIAL	PSICÓLOGO	COZINHEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS	
01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEDE	02				02
02	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	SEDE		01	02	03	06
03	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	DISTRITO DE UBAÚNA		01	01	02	04
04	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	DISTRITO DE ARAQUÉM		-	01	02	03
05	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	DISTRITO DE AROEIRAS		-	01	02	03
TOTAL DE VAGAS			02	02	05	09	18

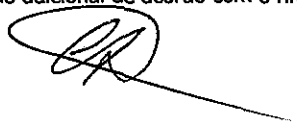


ANEXO II

(LEI Nº 541/11, de 03 de junho de 2011).

CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS	40h/s	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 545,00
COZINHEIRA	40h/s	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 545,00
MAQUEIRO	40h/s	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 545,00
MOTORISTA Categoria "B"	40h/s	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "B"	R\$ 545,00
MOTORISTA Categoria "D"	40h/s	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "D"	R\$ 545,00
VIGIA	40h/s	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 545,00
MÚSICO	40h/s	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 545,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40h/s	2º GRAU COMPLETO	R\$ 545,00
ATENDENTE	40h/s	2º GRAU COMPLETO	R\$ 545,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h/s	2º GRAU COMPLETO E CURSO ESPECÍFICO	R\$ 545,00
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	40h/s	2º GRAU COMPLETO(nível pedagógico) E CURSO DE INFORMÁTICA.	R\$ 545,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24h/s	2º GRAU COMPLETO COM CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL - THD	40h/s	2º GRAU COMPLETO COM CURSO ESPECÍFICO	R\$ 545,00
ASSISTENTE SOCIAL	40h/s	GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL COM REGISTRO PROFISSIONAL	R\$ 2.400,00
ENFERMEIRO	40h/s	GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM COM REGISTRO PROFISSIONAL	R\$ 2.100,00
FARMACÊUTICO	40h/s	GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA COM REGISTRO PROFISSIONAL	R\$ 1.100,00
FISIOTERAPEUTA	30h/s	GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA COM REGISTRO PROFISSIONAL	R\$ 2.400,00
FONOAUDIÓLOGO	30h/s	GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA COM REGISTRO PROFISSIONAL	R\$ 2.200,00
MÉDICO	40h/s	GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM REGISTRO PROFISSIONAL	R\$ 5.500,00
MÉDICO PSIQUIATRA	20h/s	GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM ESPECIALIDADE NA ÁREA E REGISTRO PROFISSIONAL	R\$ 2.700,00
NUTRICIONISTA	20h/s	GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO COM O REGISTRO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00
ODONTÓLOGO	40h/s	GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA COM REGISTRO PROFISSIONAL	R\$ 2.900,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20h/s	GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA, AO NÍVEL DE LICENCIATURA PLENA	R\$ 722,67*
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I	20h/s	GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA, AO NÍVEL DE LICENCIATURA PLENA	R\$ 722,67*
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II	20h/s	GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO NA ÁREA ESCOLHIDA, AO NÍVEL DE LICENCIATURA PLENA	R\$ 722,67*
PSICÓLOGO	40h/s	GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COM REGISTRO PROFISSIONAL	R\$ 2.400,00
VETERINÁRIO	20h/s	GRADUAÇÃO EM VETERINÁRIA COM REGISTRO PROFISSIONAL	R\$ 1.200,00

*Este valor corresponde a ref. inicial "01", da classe II(nível superior), do Anexo II do PCCR do magistério municipal, carga horária 20h/s, sujeito a gratificação adicional de acordo com o nível de escolaridade, conf. previsto no PCCR/MAG/Coreau.



LEI Nº 540/11, de 12 de abril de 2011.

REVOGA O INCISO II, DO ART. 116, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 402/03, DE 13 DE JANEIRO DE 2003.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica revogado o inciso II, do art. 116, do Estatuto dos Servidores do Município, instituído pela Lei Municipal nº 402/03, de 13 de janeiro de 2003.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em, 12 de abril de 2011.



Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 538/11, de 25 de março de 2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COREAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica concedido reajuste salarial de 6,87%(seis, vírgula oitenta e sete por cento), sobre o atual salário dos servidores municipais efetivos ocupantes dos seguintes cargos públicos: Agente Fazendário, Agente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Telefonista, Motorista, Músico, Auxiliar de Serviço e Vigia, integrante do quadro de cargos efetivos da Administração Pública Municipal, conforme Tabela do Anexo I da presente lei.

Art. 2.º - Fica concedido reajuste salarial de 6,87%(seis, vírgula oitenta e sete por cento), sobre o atual salário dos empregados municipais ocupantes dos seguintes empregos públicos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Técnico em Higiene Dental-THD, e Atendente de Consultório Dentário-ACD, integrante do quadro de empregos públicos da Administração Pública Municipal, conforme Tabela do Anexo II da presente lei.

Art. 3.º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada unidade administrativa direta que o servidor ou o empregado esteja vinculado.

Art. 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 25 de março de 2011.*



Carlos Roner Félix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

(Lei nº 538/11, de 25 de março de 2011.)

TABELA DE REMUNERAÇÃO:

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE FAZENDÁRIO	40 h/s	R\$ 545,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 h/s	R\$ 545,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 h/s	R\$ 545,00
TELEFONISTA	40 h/s	R\$ 545,00
MOTORISTA	40 h/s	R\$ 545,00
MÚSICO	40 h/s	R\$ 545,00
AUXILIAR DE SERVIÇO	40 h/s	R\$ 545,00
VIGIA	40 h/s	R\$ 545,00

OBS: h/s - hora semanal

**Paço da Prefeitura Municipal de Coreau,
Em, 25 de março de 2011.**


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 537/11, de 10 de fevereiro de 2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL FIXO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde deste município, incentivo financeiro mensal fixo no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), referente ao incentivo de custeio repassado pelo SUS/municípios.

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde somente terá direito ao incentivo financeiro se preenchidas as seguintes condições:

- I- Ser avaliado positivamente em avaliação de desempenho a ser realizada por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Cumprir carga horária de 08:00h/diária;
- III- Participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que forem convocados;
- IV- Participar das atividades inerentes ao Programa Saúde da Família - PSF;
- V- Atingir os níveis de indicadores de saúde preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado e do Município;
- VI- Manter boa integração/interação com a equipe de trabalho e comunidade assistida;
- VII- Cumprir com seriedade outras tarefas que lhes são incumbidos por órgãos das esferas nacional, estadual e municipal, com observância dos programas sociais do governo

Parágrafo Único - A comissão a que se refere o inciso "I" deste artigo será instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 60 dias após a publicação da presente lei.

Art. 3º - O incentivo financeiro que trata esta lei será suspenso nos seguintes casos:

- I- Descumprimento de carga horária sem justificativa;
- II- Realização de outras tarefas dentro do horário de trabalho;





- III- Falta de integração junto à equipe de trabalho e a comunidade assistida;
- IV- Desinteresse e falta de qualidade nos trabalhos executados comprometendo os indicadores de saúde do município.

Art. 4º - O pagamento do incentivo será efetuado através da folha de pagamento mensal, adicionado ao salário base, com o devido crédito *on line* diretamente em conta bancária de cada um dos beneficiários.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos incentivos financeiros provenientes do Ministério da Saúde - Manutenção do Sistema ACS do PAB-VARIÁVEL, repassados mensalmente em conta do município.

Art. 6º. - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

*Faço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 10 de fevereiro de 2011.*


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 536/11, de 10 de fevereiro de 2011.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BÔNUS SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder bônus salarial aos Agentes Comunitários de Saúde deste município, no valor de R\$ 36.414,00, a ser dividido igualmente entre os 51 profissionais com atuação no Município de Coreaú, representando o valor individual de R\$ 714,00, a ser pago com recursos da parcela extra, que trata o art. 1º, § 2º, da Portaria nº 2.008, de 01 de setembro de 2009, da lavra do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O pagamento será efetuado através de folha de pagamento extra, com o devido crédito *on line* diretamente em conta bancária de cada um dos beneficiários.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da parcela extra, referente ao último trimestre do ano de 2010, proveniente do Ministério da Saúde, nos termos do art. 1º, § 2º, da Portaria nº 2.008, de 01 de setembro de 2009, da lavra do Ministério da Saúde.

Art. 4º. - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 10 de fevereiro de 2011.*


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 535/10, de 18 de outubro de 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COREAÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, CONSOLIDANDO A PROGRAMAÇÃO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL, BEM COMO OS FUNDOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de COREAÚ para o Exercício Financeiro de 2011, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da administração municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculado, da administração municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A RECEITA total do Município de COREAÚ, para o Exercício Financeiro 2011, fica estimada em R\$ 36.830.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e trinta mil reais).

Art. 3º.etc;

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2011.

Obs. A proposição foi aprovada na íntegra, de acordo com o Projeto de Lei n.º. 010/10, oriundo do Poder Executivo. Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de COREAÚ para o Exercício Financeiro de 2011, consolidando a programação fiscal e seguridade social, bem como os fundos municipais, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 18 de outubro de 2010.*


Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 534/10, de 18 de outubro de 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE COORDENADOR, AGENTE SOCIAL, BRINQUEDISTA, MONITOR DE ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS, ORIENTADOR SOCIAL, FACILITADOR DE OFICINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado, neste Município, o emprego público de Coordenador, Agente Social, Brinquedista, Monitor de Atividades Sócio-Culturais, Orientador Social e Facilitador de Oficinas, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, objetivando a Composição da equipe de referência dos **Centros de Referência da Assistência Social – CRAS**, para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica no município de Coreaú, e tem como finalidade atender às ações do Programa Nacional de Jovens – **PROJOVEM**, criado, regulamentado e integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens e é coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento social e Combate à Fome, e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – **PETI**, e bem como a prestação de serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas, a serem executados em conjunto pelos Governos Federal e Municipal, em conformidade com a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, que trata da tipificação nacional de serviços socioassistenciais.

Art. 2º. Os requisitos para ocuparem os empregos, como o número de vagas, carga horária, a remuneração e as atribuições a desempenhar estão constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º. A contratação de Coordenador, Agente Social, Brinquedista, Monitor de Atividades Sócio-Culturais, Orientador Social, Facilitador de Oficinas, deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Parágrafo Único. O processo seletivo referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser.

Art. 4º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Coordenador, Agente Social, Brinquedista, Monitor de Atividades Sócio-Culturais, Orientador Social, Facilitador de Oficinas, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das leis do Trabalho – CLT;

II- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III- necessidade de redução de quadro de pessoal, por excessos de despesa, nos termos da Lei Federal n 9.801/99;

IV- insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V- Em face da extinção do repasse financeiro relativo ao(s) Programas para o(s) qual(is) os empregos públicos, ora criados, estão vinculados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta da dotação própria constante da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 18 de outubro de 2010.**



Carlos Roner Félix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
(Lei nº. 534/10, de 18 de outubro de 2010)

DOS EMPREGOS PÚBLICOS:

COORDENADOR	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
05 VAGAS	40H/S	R\$ 800,00

AGENTE SOCIAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
07 VAGAS	40H/S	R\$ 600,00

BRINQUEDISTA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
04 VAGAS	20H/S	R\$ 300,00

MONITOR DE ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
10 VAGAS	40H/S	R\$ 600,00

ORIENTADOR SOCIAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
11 VAGAS	20H/S	R\$ 400,00

FACILITADOR DE OFICINAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
06 VAGAS	20H/S	R\$ 400,00

DOS REQUISITOS:

COORDENADOR	Técnico de nível superior com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais.
AGENTE SOCIAL	Profissional de Nível Médio ou Superior Incompleto

BRINQUEDISTA	Profissional de Nível Médio ou Superior Incompleto
MONITOR DE ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS	Profissional de Nível Médio ou Superior Incompleto que possua uma atuação profissional ou semi-profissional nas áreas de arte e cultura.
ORIENTADOR SOCIAL	Profissional de Nível Médio ou Superior Incompleto que possua uma atuação profissional ou semi-profissional nas áreas de arte e cultura.
FACILITADOR DE OFICINAS	Profissional de Nível Médio ou Superior Incompleto que possua uma atuação profissional ou semi-profissional no campo cultural.

DAS ATRIBUIÇÕES:

COORDENADOR	Domínio sobre os direitos sociais e sobre os direitos da Criança e do Adolescente e do Jovem; Experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; Experiência em trabalhos interdisciplinar; Conhecimento da realidade do território; Boa capacidade relacional e de escuta das famílias atribuições; Conhecimento das situações de vulnerabilidade social e risco, das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PBF e outros) e das potencialidades do território de abrangência do CRAS; Acolhida, oferta de informações e encaminhamento das famílias usuárias do CRAS;
AGENTE SOCIAL	Trabalha para desenvolver a ação comunitária, a organização popular, onde os próprios membros da comunidade é que desenvolvem as alternativas e soluções possíveis, na tentativa de acionar um processo de transformação da sua realidade, ficando o agente como: assessor, mediador, facilitador e educador nos possíveis processos de mudança.
BRINQUEDISTA	Contratação de prestação de serviços destinados destinados a auxiliar as crianças em atividades socioeducativas.
MONITOR DE ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS	Prestação de serviços como monitor para subsidiar as atividades sócio educativas inerentes a Jornada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI.



<p>ORIENTADOR SOCIAL</p>	<p>Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; Desenvolvimento de oficinas culturais; Acompanhamento de Projetos de Orientação Profissional de Jovens; Identificação e encaminhamento de famílias para o CRAS; Participação de atividade de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;</p>
<p>FACILITADOR DE OFICINAS</p>	<p>Experiência de atuação profissional em programas, projetos e serviços de esporte e lazer dirigidos a jovens; Noções básicas da PNAS e da Política Nacional de Juventude; Noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais; Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; Sensibilidade para as questões sociais e da juventude; Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens;</p>

**Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em 18 de outubro de 2010.**



Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 533/10, de 06 de outubro de 2010.

REESTRUTURA O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
OBJETIVOS**

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I- O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II- A vigilância sanitária;
- III- A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**CAPÍTULO II
SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado a Secretária Municipal de Saúde e será uma Unidade Orçamentária, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II- Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;



- III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V- Submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;
- VI- Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;
- VII- Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VIII- Manter contato permanente com a Coordenadoria Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentário-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
- IX- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Supervisão Financeira do Município;
- X- Manter, em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPÍTULO IV RECURSOS DO FUNDO FINANCEIROS E ATIVOS

Art. 4º Constituem os recursos financeiros do Fundo as receitas provenientes de:

- I- As transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;
- II- Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- III- O produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde com outras entidades financiadoras;
- IV- O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;



V- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas da prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI- Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII- Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- De prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II- Direitos que por ventura vier a constituir;

III- Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;

IV- Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

CAPÍTULO V PASSIVO DO FUNDO

Art. 6º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI ORÇAMENTO

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e, também:



- I- Constituirá uma Unidade Orçamentária, conforme disposições do artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- II- Integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;
- III- Observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII CONTABILIDADE

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, integrada à contabilidade geral do Município, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e também:

- I- Será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente;
- II- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;
- III- Emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
- IV- Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;
- V- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO VIII EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, a Secretaria Municipal de Saúde, aprovará o quadro das cotas mensais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.



Art. 10. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II- Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da área da saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente Lei;

IX- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú
Em, 06 de outubro de 2010



Carlos Roner Félix Albuquerque
Prefeito Municipal